



**Mensagem n.º 027/2017**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 027/2017** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Motorista.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 13 de Setembro de 2017.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recibido  
12/09/17  
AL*



**Projeto de Lei nº 027/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Motorista.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art.1º**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

**I - 01 (um) Motorista**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação descrita no art. 1º inciso I será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

**Parágrafo Único** – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do termino previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - O contratado de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedada a cedência e desvio de função.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

Senhor Presidente e demais nobres edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Motorista para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura do Município.

Esta contratação se deve ao fato do motorista do quadro efetivo o Sr. Paulo Fernando Souza da Silva ter solicitado exoneração do cargo de motorista a contar do dia 12 de setembro do corrente ano, conforme processo nº 2599/2017.

A contratação do motorista é indispensável devido à grande demanda da Secretaria Municipal de Educação já que há um grande número de linhas escolares disponíveis para melhor atender os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, já que a exoneração a pedido do funcionário do quadro foi de forma inesperada, a contratação emergencial é a medida que se impõe para o momento.

Desta forma, a fim de promover o bom, perfeito e fiel desempenho das atividades desta Secretaria, entendemos relevante a contratação de forma temporária e excepcional, até que se tenha Concurso Público válido, cabe salientar que já está sendo feito levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fim de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência, por parte desta distinta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2017.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal